



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 3.866 ANO: 2012

**Apensados: Projeto de Lei nº 4.068, de 2012, e
Projeto de Lei nº 5.480, de 2013**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais? ICMS
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☐ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: Veda a cobrança, pelas instituições educacionais, da primeira emissão de registro e diploma de curso superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes matriculados ou formados. A medida alcança a emissão de diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas em geral.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

As instituições de ensino superior já se encontram obrigadas a expedir histórico escolar, certificado de conclusão de curso e diplomas gratuitamente a seus alunos e ex-alunos, tendo em vista o posicionamento e a regulamentação formulados pelo MEC. Por outro lado, o mesmo tratamento não se aplica às instituições de ensino básico e médio, as quais passarão a ser alcançadas pelas exigências impostas às instituições de ensino superior, na forma do dispõem o Projeto de Lei nº 4.068, de 2012, e o Substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

A medida não afeta o orçamento da União, tendo em vista que a responsabilidade da União no segmento educacional recai primordialmente sobre o ensino superior.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Maria Emília Miranda Pureza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira